EMENDA SUBSTITUTIVA N° 4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 77/2018

ALTERA DISPOSITIVO NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 77/2018 LIMITAR AS DESPESAS DE CUSTEIO NA GESTÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E PREVER A DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS SOBRAS AO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ AO FINAL DE CADA EXERCÍCIO

Art. 1º O artigo 5º e seu parágragfo único do Projeto de Lei Ordinária 77/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º Fica atribuída à Associação dos Procuradores do Município de Itajaí – APROMI, inscrita no CNPJ nº 09.458.281/0001-03, a incumbência de arrecadar, cobrir e descontar todas as despesas de custeio, estas exclusivamente vinculadas as atividades previstas nesta lei e limitadas a 2% do valor bruto arrecadado, o imposto de renda e demais tributos incidentes sobre as atribuições previstas neste artigo, bem como, distribuir aos Procuradores a verba honorária, devendo, ao final de cada ano, destinar eventuais sobras ao Município de Itajaí até o dia 01 de Março do ano subsequente.
>
> Parágrafo único. A delegação prevista neste artigo, não implica na obrigatoriedade de filiação do respectivo Procurador com a entidade arrecadadora, que na hipótese de ser beneficiário estranho ao quadro associativo, sujeitar-se-á apenas aos descontos das despesas de custeio e dos impostos sobre as atividades de arrecadação e distribuição."

Art. 2.º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Objetivamos, com a presente emenda, determinar limitação às despesas de custeio da APROMI na gestão dos recursos provenientes de honorários de sucumbência, bem como prever a destinação de eventuais sobras ao Município de Itajaí, ao final de cada exercício.

A intenção da alteração do caput do Artigo 5º é:

a) limitar as despesas de custeio exclusivamente às atividades relativas a arrecadação e distribuição do honorários sucumbenciais;

b)teto para estas despesas em 2% do valor bruto arrecadado;

c) prever a destinação ao Município de Itajaí de eventuais sobras, ao final de cada ano.

Entendemos que tais medidas são justas e condizentes com as demais emendas apresentadas por nosso gabinete, tendo em vista que na eventualidade de sobras, notadamente em razão de possível limitação do teto constitucional de remuneração, não haveria destinação para os recursos, criando-se assim a possibilidade de um fundo cujos valores não pudessem ser utilizados.

Assim, pertinente também limitar as despesas de custeio especificamente a arrecadação e distribuição dos recursos, bem como em patamar contábil condizente com a realidade, de modo que o objeto da presente lei possa, por falta de previsão, não ser adequadamente cumprido.

Assim, por medida de clareza e pertinência lógica as demais emendas propostas, solicita-se a aprovação da presente emenda.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE ABRIL DE 2018

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB